
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DPC/SAP.UCP/SAP.UCP.PPP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 004/2023

Objeto: apresentação de estudos de modelagem de engenharia e arquitetura, econômico-financeira e jurídica para a reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Germano Kurt Freissler.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 05 de dezembro de 2023 às 14h05 (documento SEI [0019396818](#)).

Questionamento: *"Bom dia. Em atenção as diretrizes apontadas pelo edital SEI Nº 0018990567/2023, verifica-se como requisito de habilitação a demonstração de qualificação e experiência jurídica, econômico-financeira e de engenharia de projetos. Nossa empresa possui experiência na constituição e realização de projetos como polos gastronômicos, centros comerciais, empreendimentos imobiliários etc., contudo, no que se refere a construção civil, não possuímos capacidade técnica, uma vez que a execução dos nossos projetos sempre restou a cargo de terceiros. Nestes termos, a luz do que dispõe o item 5.3 do edital, gostaríamos de saber qual seria a forma adequada para que fosse possível realizar a comprovação dessa capacidade técnica? Atenciosamente,"*

Resposta: A forma adequada de comprovação técnica está disposta no item 5.3.2 do edital: "Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência, atestados de capacidade técnica do Requerente, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos estudos, bem como contratos, PMIs e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do Requerente. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio Requerente."

Em não sendo o caso, e na hipótese do requerente não possuir a capacidade técnica exigida, este poderá se reunir em forma de consórcio, nos termos do item 4.1 do edital, com pessoa física ou jurídica que possua a capacidade técnica, de forma a complementarem as capacidades técnicas entre si e preencher os requisitos adequadamente. De qualquer forma, ressalta-se a importância da contratação de terceiros ou formação de grupo, ainda que seja atendido o item 5.3.1 e seja presumida a qualificação técnica necessária, para a elaboração das peças técnicas exigidas no Termo de Referência, as quais deverão ser entregues conforme as normas técnicas e por profissionais habilitados a assinarem os atestados ou registros de responsabilidade técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Reolon, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/12/2023, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019396839** e o código CRC **8EF4125C**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.205989-6

0019396839v6

Criado por **u40082**, versão 6 por **u35431** em 07/12/2023 14:22:51.